MINUTA DE CONTRATO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ___/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº ___/2026

O MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 83.102.749/0001-77, com sede na Rua Coronel Bueno Franco, nº 292, Centro, Campo Alegre/SC, neste ato representado pela Secretária Municipal de Administração, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ nº XXXXXXXXXXX, com sede na Rua XXXXXXXXXX,, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo, com fundamento no art. 75, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de instalação elétrica para realização do 21º Festival de Inverno de Campo Alegre/SC, compreendendo a elaboração de projeto elétrico aprovado pela CELESC com ART, instalação, manutenção com plantão de eletricistas e posterior desinstalação da infraestrutura elétrica temporária do evento, conforme especificações constantes do Termo de Referência, Estudo Técnico Preliminar, proposta comercial da contratada e demais documentos.

1.2 Integram este contrato, independentemente de transcrição:

I – Estudo Técnico Preliminar;

II – Termo de Referência;

III – Justificativa de Dispensa;

IV – Proposta da Contratada;

V – Demais documentos integrantes do Processo Administrativo nº 1157/2026.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 A presente contratação decorre de Dispensa de Licitação fundamentada no art. 75, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. A execução dos serviços observará o seguinte cronograma mínimo:

I – Elaboração do projeto elétrico, obtenção das aprovações junto à CELESC e emissão da respectiva ART: até a data definida pela Administração para liberação da montagem do evento;

II - Os serviços de instalação física ocorrerão de forma crítica e concentrada na semana imediatamente anterior ao evento. A empresa contratada deverá planejar sua logística para cumprir o seguinte regime de urgência:

a) Mobilização de Força de Trabalho (Meta de 80%): A concentração massiva da equipe de eletricistas deverá ocorrer nos 8 (dias) dias que antecedem a abertura do evento,

Rua Cel. Bueno Franco, nº 292, Centro, CEP: 89294-000 – Campo Alegre/SC – Fone: (47) 3632-2266 – www.campoalegre.sc.gov.br

período no qual 80% (oitenta por cento) de todo o serviço físico deverá ser integralmente concluído.

b) Prazo Limite de Funcionamento: Todas as instalações elétricas do Calçadão e ruas adjacentes deverão estar em pleno e perfeito funcionamento até a data de 2/07/2026, às 9 horas, possibilitando o acompanhamento (de um profissional responsável da empresa, juntamente à Comissão Organizadora do Evento) na vistoria para aprovação das instalações elétricas (para emissão do alvará do Projeto Preventivo Contra Incêndio PPCI – Bombeiro).

c) Não serão tolerados atrasos, sob pena de rescisão contratual imediata e aplicação de multa.

3.2. DA EXIGÊNCIA DE CORPO TÉCNICO EFETIVO: Em razão do caráter transitório do evento e da absoluta imutabilidade da data de abertura, a contratada declara-se ciente de que não haverá possibilidade de prorrogação de prazos para a montagem. Portanto, a execução exige da contratada a disponibilização imediata de corpo técnico efetivo, robusto, com capacidade de atuação em turnos estendidos, se necessário, para absorver o volume de trabalho no exíguo prazo estipulado.

3.3. Plantão presencial de eletricistas durante a realização do 21º Festival de Inverno: nos dias 03, 04 e 05 de julho de 2026, das 10h00min às 03h00min do dia subsequente;

IV – Desinstalação da infraestrutura elétrica e entrega do inventário técnico dos materiais: até 10 de julho de 2026, ou outro prazo definido pela fiscalização do contrato.

3.413.3. Os prazos previstos nesta cláusula poderão ser ajustados pela fiscalização do contrato em razão de necessidades operacionais do evento, desde que não alterem o objeto contratado

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1 O presente contrato terá vigência da data de sua assinatura até 31 de julho de 2026.

4.2 A execução deverá observar os prazos definidos no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1 O valor global do presente contrato é de **R$ XXXXXXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXX)**.

5.2 No valor contratado estão incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do objeto, inclusive tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, seguros, deslocamentos e demais despesas.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1 O pagamento será realizado em três parcelas:

I – 15% do valor contratual após apresentação do projeto elétrico aprovado pela CELESC e respectiva ART;

II – 25% após a conclusão integral das instalações elétricas previstas para o evento;

III – 60% após a execução dos plantões, desinstalação da estrutura elétrica e entrega do inventário técnico dos materiais.

Rua Cel. Bueno Franco, nº 292, Centro, CEP: 89294-000 – Campo Alegre/SC – Fone: (47) 3632-2266 – www.campoalegre.sc.gov.br

6.2 Os pagamentos serão efetuados mediante apresentação de nota fiscal devidamente atestada pelo fiscal do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 Constituem obrigações da Contratada:

I – Executar integralmente os serviços descritos no Termo de Referência;

II – Elaborar e obter aprovação do projeto elétrico junto à CELESC;

III – Emitir ART dos serviços executados;

IV – Disponibilizar profissionais habilitados para execução do objeto;

V – Disponibilizar profissionais com certificação NR-10 e NR-35;

VI – Disponibilizar EPIs, ferramentas, equipamentos e escadas necessários à execução dos serviços;

VII – Executar os plantões presenciais durante os dias do evento;

VIII – Observar integralmente as normas de segurança do trabalho e legislação aplicável;

IX – Entregar inventário técnico dos materiais utilizados ao término da execução.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 Constituem obrigações do Contratante:

I – Fornecer os materiais elétricos previstos no Termo de Referência;

II – Fiscalizar a execução dos serviços;

III – Efetuar os pagamentos nos prazos estabelecidos;

IV – Disponibilizar informações necessárias à execução contratual;

V – Aplicar as penalidades cabíveis quando constatado descumprimento contratual.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO

9.1 A gestão do contrato ficará sob responsabilidade de:

Gestora do Contrato

Marília Scheffer

Secretária Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer

9.2 A fiscalização será exercida por:

Fiscal do Contrato

Alisson Jonathan Cordeiro da Cruz Waldmann

Coordenador de Turismo

9.3 A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada pela perfeita execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1 Não será permitida a subcontratação do objeto.

Rua Cel. Bueno Franco, nº 292, Centro, CEP: 89294-000 – Campo Alegre/SC – Fone: (47) 3632-2266 – www.campoalegre.sc.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DO REAJUSTE

11.1 Não haverá reajuste de preços em razão da vigência reduzida do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 As despesas decorrentes da contratação correrão por conta da seguinte dotação:
Dotação 254
08.002.13.392.0036.1015.3.3.90.39.00
Realização de Eventos Culturais Municipais
Recurso: 1.500.0000.0002

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 Aplicam-se ao presente contrato as penalidades previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, observadas as hipóteses de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade.

13.2 Não serão tolerados atrasos, sob pena de rescisão contratual imediata e aplicação de multa.

13.3 O atraso no cumprimento dos prazos estabelecidos neste contrato, poderá ensejar a rescisão contratual por culpa da contratada, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1 O contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– DA LGPD

15.1 As partes comprometem-se a cumprir integralmente a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), observando o tratamento adequado dos dados pessoais eventualmente acessados em razão da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1 Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1 Fica eleito o Foro da Comarca de São Bento do Sul/SC para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Campo Alegre/SC, ____ de _____ de 2026.

Rua Cel. Bueno Franco, nº 292, Centro, CEP: 89294-000 – Campo Alegre/SC – Fone: (47) 3632-2266 – www.campoalegre.sc.gov.br

MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

Rua Cel. Bueno Franco, nº 292, Centro, CEP: 89294-000 – Campo Alegre/SC – Fone: (47) 3632-2266 – www.campoalegre.sc.gov.br